



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.653/2017.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
FERRAMENTA VIRTUAL PARA
APRESENTAÇÃO DE DEFESAS DE
COMPETÊNCIA ESTADUAL NO SÍTIO DO
DETRAN/PB. Exara-se Parecer pela
CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

AUTOR: DEP. ESTELA BEZERRA

RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 1.756/2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.653/2017**, de autoria da Excelentíssima Deputada Estela Bezerra, o qual "*Dispõe sobre a criação de ferramenta virtual para apresentação de defesas de competência estadual no sítio do DENTRAN/PB.*"

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 24 de outubro de 2017.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo disponibilizar através do site oficial do DENTRAN/PB uma ferramenta para que os cidadãos possam protocolizar eletronicamente as defesas das penalidades de trânsito que lhe forem impostas.

Na fundamentação, o parlamentar autor aduziu que a proposta facilita a forma de apresentação de defesa, proporcionando maior comodidade ao cidadão e maior eficiência, modernizando o serviço público.

Ao analisar o projeto, observa-se que a matéria em questão, ao permitir a protocolização de defesas eletronicamente junto ao DENTRAN/PB, se insere perfeitamente no eixo temático do inciso V, do artigo 24, da Constituição Federal, que outorga aos entes federativos legislar, concorrentemente, sobre Consumo.

Não obstante tratar de serviço público, as normas consumeristas também se aplicam, regulando a relação entre os usuários e a Administração Pública.

Ainda quanto à iniciativa parlamentar, observa-se que a matéria tratada não se insere na competência privativa do Governador do Estado, pois mesmo modernizando um serviço público, não cria uma nova atribuição para a Administração, que já recebe as defesas dos usuários por meio físico.

Assim, o projeto em apreço apenas incrementa a forma de comunicação dos usuários, disciplinando direito e atividade já existentes.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Por fim e sem maiores ilações, esta relatoria opina pela
CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.653/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2018.



DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.653/2017**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2018.

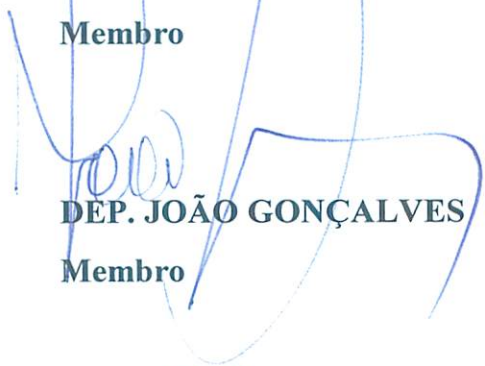
Apreciado pela Comissão
No dia 21/03/18


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. RAONI MENDES
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro